

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo I do art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, “que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, passa a vigorar com acréscimo das alíneas:

*“Art. 83 A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho;*

*A) os créditos derivados da entrega da produção por agricultores;*

*B) os créditos derivados da entrega de matéria prima por fornecedores;*

*II* —

.....  
..”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição altera a redação do art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, com o intuito de dar preferência no recebimento de créditos aos produtores rurais e fornecedores de matérias primas que tiverem entregado sua produção ou produto e, por ventura, não consigam receber da empresa falida o valor em pecúnia do produto depositado/entregue, respeitando apenas a preferência trabalhista.

No nosso entender, assim como o salário para o trabalhador, o resultado da produção do agricultor é a remuneração de seu trabalho, bem

como o produto fornecido por empresas, e – por isso – sua fonte de alimento/subsistência para o produtor e manutenção em caso de empresa.

Tendo em vista a natureza alimentar dos valores a receber pelos produtores que depositam seus produtos em empresas que restam falidas, necessário alterar a lei.

Assim como a falência da empresa acaba por falir empresas menores que não conseguem receber os valores dos produtores vendidos a empresa falida ou em recuperação judicial.

Em outras legislaturas, proposições similares foram interpostas, mas não prosperaram conforme o anseio da sociedade.

Com isso, ao iniciar esse novo mandato, ingresso com o presente projeto.

Conto com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS